



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo Único da presente, por prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

**§3º** Os contratados estão vinculados para todos os fins de Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopaper.io/di.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;
- V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 4º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 5º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

**Art. 6º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025).

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
Prefeito Municipal de Ibatiba





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR 314/2025

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
ASSITENTE SOCIAL – LC 257/2022	30h	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	6 + CR	R\$ 3.765,28	R\$ 22.591,68
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – LC 287/2023	40h	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA	2 + CR	R\$ 1.502,50	R\$ 3.005,00

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com/> com o identificador 340038003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CEP: 29395-000 – Telefone: 38 3543-1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



LEIS COMPLEMENTARES 314/2025

ATO ORIGINAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Situação:** Em Vigor

**Data do Ato:** 21/08/2025

#### Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

#### Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 22/08/2025 12:51

Checksum: **16C0F572FB3A2028108E02D2137592499DEFF9CA5B1643280FF5600778122929**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.